

 <b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b>	 <b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> <b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	<b>Licença de Operação</b> Nº 36734 Validade 07/06/2026 Protocolo 166688329
---	---	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 166688329, expede a presente Licença de Operação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>CGH BOM RETIRO GERADORA DE ENERGIA LTDA</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
37035448000150		ISENTO	
Endereço			
RUA PEDRO ALVES DE BASTOS 503			
Bairro	Município	UF	Cep
JUREMA	São José dos Pinhais	PR	83085512

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>CGH Bom Retiro - 1,00 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Bom Retiro (1,00 MW)	
Endereço	Bairro
Rio da Areia	Zona Rural
Município	Cep
Cruz Machado	8462000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Rio da Areia	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Trata-se de solicitação de Licença de Operação de Regularização para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico localizado nos municípios de Cruz Machado e Inácio Martins - PR, com apresentação, pelo empreendedor, Plano de Controle Ambiental - PCA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 471065.00 m E e 7145959.00 m S, leito do rio da Areia, pertencente à bacia hidrográfica do rio Iguaçu, com potência instalada de 1,00 MW.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH Bom Retiro
- " Rio da Areia, bacia do rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM do Barramento: Fuso 22J 471065.00 m E e 7145959.00 m S
- " Coordenadas UTM da Casa de Força: Fuso 22J 471193.00 m E e 7146131.00 m S
- " Nível de água normal de montante: 815,00 m
- " Nível de água de jusante: 805,00 m
- " Reservatório: Reservatório consolidado, implantado em 1970
- " Barramento: Em rocha argamassada com contrafortes com altura máxima 2,80 m e 121,00 m de comprimento
- " Canal adutor: Com 187,00m de comprimento com 110,00 m escavado em solo e rocha e 77,00m em alvenaria e concreto
- " Casa de força: abriga uma turbina do tipo Francis Caixa Aberta e um gerador
- " Canal de Fuga: Em rocha com seção média de 8,00 m, altura máxima de 1,50 m e 8,00 m de extensão
- " Vazão remanescente: 1,62 m³/s



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36734

Validade 07/06/2026

Protocolo 166688329

Potência instalada: 1,0 MW.

**CONDICIONANTES:**

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021 que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também teve como base as informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita atender as seguintes condicionantes.

- 1) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas apresentados no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados. Os relatórios deverão ser enviados conforme cronograma apresentado no PCA, devendo ser realizados pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
- 2) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implantados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico [audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud\\_37\\_Modelo\\_de\\_PAE.pdf](http://audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf).
- 4) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando os resultados acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Deverá ser mantida vazão remanescente de, pelo menos, 1,62 m³/s (1620,00 l/s) a jusante do barramento.
- 7) Deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Outorga de Direito de Recursos Hídricos.
- 8) Deverá efetuar a limpeza regularmente da caixa coletora e separadora de água e de óleo dos equipamentos do circuito gerador, gerando os devidos relatórios.
- 9) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Bom Retiro, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 10) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 11) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando os resultados do acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 12) Esta Licença de Operação de Regularização foi emitida para CGH com potência instalada de 1,00 MW.
- 13) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio da Areia, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das UHE's sobre as PCH's e CGH's.
- 14) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 15) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 16) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 17) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.



Secretaria de Desenvolvimento  
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Operação**

Nº 36734  
 Validade 07/06/2026  
 Protocolo 166688329

- 18) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 19) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 107/2020 - CEMA, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 20) Este empreendimento dependerá de Renovação da Licenciamento Ambiental de Operação.
- 21) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 22) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

CURITIBA, 07 de junho de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **16.668.8329LOCGHBomRetiro.pdf**.

Assinado por: **Jose Volnei Bisognin** em 07/06/2021 16:07.

Inserido ao protocolo **16.668.832-9** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 07/06/2021 15:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**85df8de023fcc16f8fa0874bcc84e1a7**.